



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 282/2025 - COMPRASGOV N.º 90282/2025

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0052.013537.00021/2024-43
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	☒ SIM ☐ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☐ MENOR PREÇO POR ITEM ☒ MENOR PREÇO POR LOTE ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO
VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	☒ SIM ☐ NÃO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	[] SIM [X] NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	24/06/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	06/06/2025 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Greice Quele da Silva Braga
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 262 de 12 de Março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.980 de 13 de Março de 2025.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Registro de Preços para **contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação, Limpeza, Manutenção e Reparo de aparelho de Ar Condicionado com Fornecimento de Peças, Gás de Reposição e Componentes para Instalação.**

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. [341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro

Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação :**

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em

processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :**

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 6.4.4. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**
- 6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em

conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;

II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - divulgação do resultado da habilitação;

IV - disputa entre os licitantes habilitados;

V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

VI - divulgação do resultado do julgamento; e

VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do LOTE.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 9.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.
- 9.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).
- 9.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 9.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 9.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 9.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 9.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 9.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do

licitante do certame.

9.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.20.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.

9.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.

9.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.

9.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

9.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

9.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

9.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

9.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

9.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

9.25. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha

poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5. Será desclassificada a proposta que:

10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Contrato social ou instrumento equivalente.

11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
 - b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3.4. **Qualificação Técnica**

- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b) **Declaração Formal de Disponibilidade** dos recursos necessários de Mão de Obra, Ferramentas e Equipamentos, Estrutura Física, será necessária para a execução dos objetos deste Termo de Referência que se enquadrem nesses requisitos.
- c) **Atestado de visita** (quando a vistoria for realizada), ou declaração formal assinada pelo responsável indicado pela empresa, de que tem pleno conhecimento das particularidades do serviço/local.
- d) **Registro da pessoa jurídica no CREA** ou Conselho competente, registro ou inscrição no CREA ou Conselho competente do técnico, tecnólogo na área de refrigeração e ar condicionado ou engenheiro mecânicos ou industriais na modalidade mecânica ou mecânicos eletricitistas ou operacionais na área de refrigeração e ar condicionados, que faça parte da equipe técnica e sua comprovação do vínculo empregatício e acervo técnico na execução de manutenção de aparelhos de ar condicionados ou sistema de ar condicionados com potência acima de 5 TR.
- e) **A comprovação de vínculo profissional se fará:**
 - e.1) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
 - e.2) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou;
 - e.3) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou;
 - e.4) comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou;
 - e.5) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.
- f) **E demais exigências solicitadas no ITEM 23. do Termo de Referência - Anexo I, do Edital.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitante(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DO SANAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3. A apreciação se dará em fase única; e

13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade

insanável; e

14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições oferecidas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Não será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não se aplica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Não haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

23. DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo III deste Edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a

alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.

27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco - AC, 05 de junho de 2025.

Elaborado por:

Isabella Maria Prado Nogueira

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA PRADO NOGUEIRA, Assistente Administrativo**, em 05/06/2025, às 09:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015820833** e o código CRC **9FBEC442**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 28/2025/IDAF - DICC

Processo nº 0052.013537.00021/2024-43

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (OBJETO)

1.1. Abertura de Processo Licitatório - Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação, Limpeza, Manutenção e Reparo de aparelho de Ar Condicionado com Fornecimento de Peças, Gás de Reposição e Componentes para Instalação, conforme a necessidade descrita nesta tabela abaixo.

EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO					
LOTE ÚNICO					
INSTALAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSUMO	QUANT. REGISTRO	PREÇO ESTIMADO (R\$)	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
RIO BRANCO/AC - Prédio-Sede e UVL Rio Branco					
1	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	4	6		
2	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	5	8		

3	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 30.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
4	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 48.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
5	Serviço de Instalação completa de Ar Condicionado Split Inverter Cassete (55.000 BTUs) , englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	3		
MÂNCIO LIMA/AC					
6	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
BUJARI/AC					

7	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	2	4		
CAPIXABA/AC					
8	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	2	4		
PORTO ACRE/AC					
9	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	1	3		
10	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 24.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	1	3		
Assis Brasil/AC					

11	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 24.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	1	3		
PORTO WALTER/AC					
12	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	2	4		
MANOEL URBANO/AC					
13	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 24.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	1	3		
ACRELÂNDIA /AC – UVL					
14	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		

SENADOR GIOMARD/AC – UVL					
15	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.(Senador Giomard)	2	4		
16	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias. (Posto Trevo)	2	4		
PLÁCIDO DE CASTRO/AC – UVL					
17	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias. (Placido de Castro)	2	4		
18	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias. (Posto Campinas)	2	4		

19	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias. (Posto Campinas)	1	3		
XAPURI/AC – UVL					
20	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
21	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's.. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
BRASILÉIA/AC – UVL					
22	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		

23	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Piso-teto, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
EPITACIOLÂNDIA/AC					
24	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
25	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
SENA MADUREIRA/AC – UVL					
26	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's.. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		

27	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Piso-teto, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
28	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Piso-teto, 30.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
FEIJÓ/AC – UVL					
29	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
30	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
TARAUACÁ/AC – UVL					

31	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
32	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 30.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
CRUZEIRO DO SUL/AC – UVL					
33	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	4	6		
34	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 9.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		

35	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Piso-teto, 30.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
					R\$
DESINSTALAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSUMO	QUANT. REGISTRO	PREÇO ESTIMADO (R\$)	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
RIO BRANCO/AC - Prédio-Sede e UVL Rio Branco					
36	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4	6		
37	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	3	5		
38	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 24.000 btu's.	2	4		
39	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	2	4		
40	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 48.000 btu's.	2	4		
41	Desinstalação Ar Condicionado Split Inverter Cassete (55.000 BTUs)	1	2		
MÂNCIO LIMA/AC					
42	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
BUJARI/AC					
43	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
CAPIXABA/AC					
44	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
PORTO ACRE/AC					
45	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1	3		
46	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 24.000 btu's.	1	3		
PORTO WALTER/AC					

47	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
ACRELÂNDIA /AC – UVL					
48	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
SENADOR GIOMARD/AC – UVL					
49	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Senador Giomard)	2	4		
50	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's (Posto Trevo)	2	4		
PLÁCIDO DE CASTRO/AC – UVL					
51	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Placido De Castro)	2	4		
52	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.(Campinas)	2	4		
53	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's(Campinas)	1	3		
XAPURI/AC – UVL					
54	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
55	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1	3		
BRASILÉIA/AC – UVL					
56	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
57	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Piso-teto, de 18.000 btu's.	1	3		
EPITACIOLÂNDIA/AC					
58	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
59	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1	3		
ASSIS BRASIL/AC					
60	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 24.000 btu's.	1	3		
SENA MADUREIRA/AC – UVL					
61	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
62	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1	3		

63	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	1	3		
FEIJÓ/AC – UVL					
64	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
65	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1	3		
TARAUACÁ/AC – UVL					
66	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall,, de 18.000 btu's.	1	3		
67	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall,, de 30.000 btu's.	1	3		
MANOEL URBANO/AC					
68	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 24.000 btu's.	1	3		
CRUZEIRO DO SUL/AC – UVL					
69	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4	6		
70	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 9.000 btu's.	1	2		
71	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall,, de 30.000 btu's.	2	4		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSUMO	QUANT. REGISTRO	PREÇO ESTIMADO (R\$)	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
RIO BRANCO/AC - Prédio-Sede/ UVL Rio Branco					
Manutenção preventiva					
72	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	96	98		
73	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	48	50		
74	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 30.000 btu's.	8	10		
75	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 48.000 btu's.	20	22		
76	Manutenção preventiva de Condicionado Split Inverter Cassete (55.000 BTUs)	8	10		
Manutenção corretiva					
77	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	48	50		

78	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	24	26		
79	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 30.000 btu's.	4	6		
80	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 48.000 btu's.	10	12		
81	Manutenção corretiva de Ar Condicionado Split Inverter Cassete (55.000 BTUs)	2	4		
MÂNCIO LIMA/AC					
Manutenção Preventiva					
82	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	8	10		
Manutenção Corretiva					
83	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	6	8		
BUJARI/AC					
Manutenção Preventiva					
84	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's	16	18		
Manutenção Corretiva					
85	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	12	14		
CAPIXABA/AC					
Manutenção Preventiva					
86	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's	20	22		
Manutenção corretiva					
87	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	10	12		
PORTO ACRE/AC					
Manutenção Preventiva					
88	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
89	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	4	6		
Manutenção Corretiva					
90	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
91	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	2	4		
MANOEL URBANO/AC					
Manutenção preventiva					

92	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	8	10		
Manutenção corretiva					
93	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	4	6		
ASSIS BRASIL/AC					
Manutenção preventiva					
94	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	8	10		
Manutenção corretiva					
95	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	4	8		
PORTO WALTER/AC					
Manutenção preventiva					
96	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
97	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3	5		
ACRELÂNDIA /AC – UVL					
Manutenção preventiva					
98	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
99	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3	5		
SENADOR GIOMARD/AC – UVL/POSTO TREVO/AC					
Manutenção preventiva					
100	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Senador Giomard)	20	22		
101	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Posto Trevo)	4	6		
Manutenção corretiva					
102	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Senador Giomard)	10	12		
103	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Posto Trevo)	3	5		
PLÁCIDO DE CASTRO/AC – UVL/POSTO CAMPINAS					
Manutenção preventiva					

104	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Placido de Castro)	8	10		
105	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's (Posto Campinas)	4	6		
106	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's (Posto Campinas)	4	6		
Manutenção corretiva					
107	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Placido de Castro)	4	6		
108	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.(Posto Campinas)	2	4		
109	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.(Posto Campinas)	2	4		
XAPURI – UVL					
Manutenção preventiva					
110	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	16	20		
111	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
112	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3	5		
113	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
BRASILÉIA/AC – UVL					
Manutenção preventiva					
114	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	8	10		
115	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
116	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3	5		
117	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
EPITACIOLÂNDIA/AC					
Manutenção preventiva					
118	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	16	18		

119	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
120	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	8	10		
121	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
SENA MADUREIRA/AC – UVL					
Manutenção preventiva					
122	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Piso-teto, de 12.000 btu's.	12	14		
123	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	8	10		
124	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
125	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Piso-teto, de 12.000 btu's.	6	8		
126	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
127	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	2	4		
FEIJÓ/AC – UVL					
Manutenção preventiva					
128	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4	6		
129	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
130	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3	5		
131	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
TARAUACÁ/AC – UVL					
Manutenção preventiva					
132	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	8	10		
133	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					

134	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
135	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	2	4		
CRUZEIRO DO SUL/AC – UVL					
Manutenção preventiva					
136	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	8	10		
137	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Piso-teto, de 9.000 btu's.	12	14		
138	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	8	10		
Manutenção corretiva					
139	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
140	Manutenção corretiva a de condicionadores de ar Split, Convencional, Piso-teto, de 9.000 btu's.	2	4		
141	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	4	6		
FORNECIMETO DE PEÇAS / REPOSIÇÃO DE MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITAVEL 3,63%		VALOR REGISTRADO	
142	Percentual de desconto sobre o valor estimado para o fornecimento de peças / reposição de materiais durante 12 meses. No caso em tela, estima-se o valor anual equivalente a R\$ reais e percentual de desconto de % para o fornecimento de peças / reposição e materiais.	3,63%		R\$ 50.000,00	
PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT.	PREÇO (R\$)	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL

143	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização do Prédio-Sede, Prédio-Anexo, Posto Fiscal Tucandeira e Agência de Cruzeiro do Sul. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição da atividade a ser executada, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial do Estado.	UND	4		
TOTAL DO LOTE - I (INSTALAÇÃO + DESINSTALAÇÃO + MANUT. PREVENTIVA E MANUT. CORRETIVA + REPOSIÇÃO DE PEÇAS + ELABORAÇÃO DO PMOC)					

1.1.1. O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF, não estará obrigado a contratar os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo fazê-lo de acordo com a sua necessidade; Os quantitativos que não forem contratados imediatamente ficarão registrados na ata de registro de preços, para a suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

1.2. DOS SERVIÇOS

1.2.1. Os serviços de Instalação, Desinstalação, Limpeza, Manutenção e Reparo de aparelho de Ar Condicionado com Fornecimento de Peças, Gás de Reposição e Componentes para Instalação, serão realizados conforme a necessidade de demanda do órgão mediante, a emissão das ordens de serviços

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade de realizar manutenções nos aparelhos de ar condicionado, objetivando tanto a preservação desses equipamentos quanto a garantia de seu funcionamento. Tal medida é indispensável para assegurar a climatização adequada dos ambientes ocupados pelos servidores desta autarquia, assim como para o atendimento ao público em geral, garantindo um ambiente confortável e adequado às atividades desenvolvidas.

2.2. Assim, o problema a ser solucionado no caso concreto reside na necessidade de manutenção e preservação dos aparelhos de ar condicionado, visando evitar que os mesmos sofram avarias ou apresentem defeitos, o que poderia resultar em custos adicionais para esta autarquia.

2.3. O IDAF/AC, como órgão responsável pela defesa agropecuária e florestal, possui necessidades específicas de divulgação para informar a população sobre suas atividades, programas, políticas e serviços.

2.4. A prevenção de defeitos e avarias nos aparelhos de ar condicionado diminuirá os gastos com reparos emergenciais e substituição de equipamentos danificados, resultando em custos adicionais para esta autarquia..

2.5. A manutenção regular e adequada prolongará a vida útil dos aparelhos de ar condicionado, otimizando o investimento realizado na aquisição dos mesmos.

2.6. A contratação garantirá que os aparelhos estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentares, evitando sanções e multas para a autarquia.

2.7. A ausência de manutenção preventiva elevará a incidência de avarias e defeitos, resultando em gastos elevados com reparos emergenciais e possíveis substituições de equipamentos danificados.

2.8. O mal funcionamento dos aparelhos de ar condicionado comprometerá o ambiente de trabalho, tornando-o desconfortável e menos produtivo, afetando negativamente a eficiência dos servidores e colaboradores.

2.9. A falta de manutenção adequada acelerará o desgaste e deterioração dos aparelhos de ar condicionado, diminuindo sua vida útil e demandando investimentos frequentes em novos equipamentos.

2.10. A não conformidade dos aparelhos com as normas técnicas e regulamentares vigentes pode resultar em sanções administrativas e multas para a autarquia, além de comprometer a imagem institucional.

2.11. O objetivo do presente ETP - Estudos Técnicos Preliminares é identificar o problema demandado e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de TDR - Termo de Referência para fins de contratação de serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, visando a prestação dos serviços pertencentes ao IDAF/AC na

capital e interior do Estado do Acre, combinado com as regras regulamentares contidas no Decreto Estadual nº 11.363/2023, no intuito de garantir a preservação do patrimônio público e aumentar a vida útil dos bens, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento. Pela própria natureza da necessidade da contratação, percebe-se, que está presente relevante interesse público.

2.12. Os serviços, materiais e equipamentos referenciados neste estudo se enquadram na modalidade de serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital e, anexos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns. A prestação desses serviços não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da Empresa contratada e da Administração contratante, entre os quais será vedada qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta, nos moldes dos referidos instrumentos legais. Assim, nos termos do art. 15 da IN nº 05/2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, devendo ser observado os prazos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Por fim, a contratação pretendida está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade elaborado para o exercício fiscal de 2025, em atendimento ao disposto no art. 27, II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

2.13. Pela própria natureza da necessidade da contratação, está presente relevante interesse público.

2.14. A contratação de uma empresa especializada contribuirá para o fortalecimento da imagem institucional do IDAF/AC, refletindo diretamente na percepção positiva por parte da comunidade e dos parceiros. Portanto, a presente contratação visa à contratação de empresa para instalação, desinstalação, limpeza, manutenção e reparo de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças, gás de reposição e componentes necessários para a instalação, para atender às necessidades do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre (IDAF).

2.15. Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.15.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.15.2. Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e esteja devidamente justificado quanto a necessidade da prorrogação do contrato;

2.15.3. Haja manifestação expressa da Empresa contratada informando o interesse na prorrogação;

2.15.4. Seja comprovado que a Empresa contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Instalação e Desinstalação:

3.1.1. Realizar a instalação de aparelhos de ar-condicionado de diferentes tipos e capacidades, conforme a demanda e as especificações técnicas fornecidas, incluindo unidades do tipo Split, janela, cassete, piso-teto e outras tecnologias.

3.1.2. Efetuar a desinstalação segura de aparelhos que necessitem ser removidos, trocados ou realocados, preservando a integridade do equipamento e da infraestrutura do local.

3.1.3. A empresa contratada deverá executar os serviços de instalação conforme as normas:

3.1.3.1. NBR-7541- Tubos de cobre sem costura para refrigeração e ar condicionado

3.1.3.2. NBR-10080 Instalações de Ar Condicionado para salas de computadores

3.1.3.3. Portaria 3523/GM (28/08/1998) – Qualidade do Ar de Interiores e Prevenção de Riscos à Saúde dos Ocupantes de Ambientes Climatizados.

3.1.3.4. Em caso de necessidade de instalação/Desinstalação de equipamentos, a administração contratante emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação/Desinstalação de condicionadores de ar e descrevendo modelo e local.

3.1.3.5. O valor a ser cobrado pela instalação/Desinstalação dependerá da quantidade de Btu's, conforme listagem de serviços anexa a este Termo e valor ofertado na proposta da empresa.

3.1.3.6. Desinstalação de aparelho de condicionadores de ar, entende-se a retirada do aparelho da parede juntamente com o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo.

3.1.3.7. Os condicionadores de ar removidos são de propriedades da administração contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela empresa contratada à Fiscalização da administração contratante

3.1.3.8. Os valores dos serviços de instalação dos condicionadores de ar incluem o fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários para instalação (todos de primeira linha), sendo que a garantia dos serviços de instalação deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

3.1.3.9. Todas as despesas com mão de obra e com os materiais necessários para a instalação – onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos elétricos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC de 25mm, inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão de obra de pedreiro se necessário, tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação, correrão às expensas da empresa contratada, que receberá para tal atividade o valor descrito na proposta apresentada pela mesma.

3.1.3.10. Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos do ponto elétrico mais próximo – não do quadro geral – caso o segundo ocorra, o IDAF reembolsará o custo dos materiais, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, bitola conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força fornecidos pela administração contratante próximos às unidades evaporadoras.

3.1.3.11. Na instalação de aparelho de ar condicionado, está incluída a tubulação de cobre e eventual necessidade de se completar a carga de gás, para o perfeito funcionamento do equipamento, de acordo com as Normas Técnicas.

3.1.3.12. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.

3.1.3.13. Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização. Nesses casos os custos com materiais serão por conta da administração contratante.

3.1.3.14. Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados

3.1.3.15. O serviço de instalação deverá ser prestado por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela empresa contratada (técnicos/mecânicos de refrigeração), que deverá manter em seu quadro de pessoal, responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços

3.1.3.16. Os serviços de instalação/desinstalação deverão ser realizados preferencialmente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 7h às 14h, conforme cronograma a ser apresentado pela empresa contratada e aprovado pela administração contratante. Excepcionalmente, poderá ser agendada a instalação/desinstalação em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pela administração contratante

3.1.4. Da Manutenção Preventiva e Corretiva

3.1.4.1. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA dos condicionadores de ar deverão ser executadas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, objetivando manter os aparelhos em perfeitas condições de uso e adequada climatização dos ambientes, a fim de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se, no que couber, às normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC

3.1.4.2. O serviço deverá ser prestado por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela empresa contratada (técnicos/mecânicos de refrigeração), que deverá manter em seu quadro de pessoal, responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços

3.1.4.3. As manutenções deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 7h às 14h, conforme cronograma a ser apresentado pela empresa contratada e aprovado pela administração contratante. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pela administração contratante.

3.1.5. Realizar a manutenção preventiva periódica de acordo com um cronograma previamente definido, contemplando a limpeza, ajuste, lubrificação, e verificação geral dos equipamentos para evitar possíveis falhas ou defeitos.

3.1.6. Executar a manutenção corretiva em caso de avarias, defeitos ou problemas de funcionamento, assegurando o rápido restabelecimento do funcionamento dos aparelhos.

3.1.7. A manutenção deve abranger a inspeção e verificação de circuitos elétricos, troca de filtros, checagem e reposição de gás refrigerante, limpeza das serpentinas, condensadores e verificação de vazamentos.

3.1.8. A empresa contratada deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à administração contratante as informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes

3.1.9. A prestadora de serviço deverá atender todas as solicitações de troca de peças ou acessórios, autorizados pelo fiscal da execução do objeto, de acordo com a quantidade e especificações constantes da Ordem de Serviço (OS).

3.1.10. Durante a vigência do contrato a Empresa contratada fica obrigada a prestar os serviços nos aparelhos que vierem a ser adquiridos pela IDAF.

3.1.11. A Empresa contratada, após a aprovação do orçamento, deverá executar o serviço no prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS), prazo este que poderá ser prorrogado mediante solicitação e aprovação da IDAF, caso os motivos apresentados sejam coerentes e indiquem caso fortuito ou força maior.

3.1.12. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela Empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado

3.1.12.1. A empresa contratada deverá encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse da administração contratante.

3.1.13. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

3.1.13.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

3.1.13.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

3.1.13.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

3.1.13.4. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

3.1.13.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

3.1.13.6. Às normas técnicas específicas, se houver.

3.1.13.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.

3.1.13.8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

NR-23: Proteção Contra Incêndios;

Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

3.2. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a empresa contratada deve:

3.2.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

3.2.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

3.2.3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a empresa contratada deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da Fiscalização; e

3.2.4. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

3.2.4.1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

3.2.4.2. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário

3.2.4.3. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

3.2.4.4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

3.2.4.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

3.2.4.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e

3.2.4.7. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

Estimam-se MANUTENÇÕES PREVENTIVAS quadrimestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração contratante e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado.

Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados

não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos de ar condicionado durante o horário de expediente sem a prévia autorização da Fiscalização da administração contratante.

A empresa contratada somente poderá executar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA e/ou CORRETIVA após emissão e recebimento da ordem de serviço.

Quando um aparelho estiver com baixa carga de gás será paga a MANUTENÇÃO PREVENTIVA apenas e não PREVENTIVA e CORRETIVA juntas (a não ser que o aparelho realmente tenha defeito)

A empresa contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a MANUTENÇÃO PREVENTIVA um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, bem como informar também a data prevista para a nova MANUTENÇÃO PREVENTIVA conforme PMOC – Plano de Manutenção e Controle de Operação

A MANUTENÇÃO CORRETIVA tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os condicionadores de ar defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos.

Os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da administração contratante ou forem detectados problemas pelo técnico da empresa contratada quando da realização das MANUTENÇÕES PREVENTIVAS.

O atendimento para MANUTENÇÃO PREVENTIVA e/ou CORRETIVA deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 7h às 14h. Excepcionalmente, desde que solicitado pela administração contratante, poderá ser agendada a execução de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e/ou CORRETIVA em dias e horários não previstos acima.

Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pela Fiscalização da administração contratante. Em caso de defeito de fabricação, a empresa contratada comunicará o fato à administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a empresa contratada se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a empresa contratada execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

Havendo a necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação do aparelho, e após autorização da administração contratante, a empresa contratada deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade até sua reinstalação. Nesse caso, o prazo para devolução do equipamento, será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do deslocamento do equipamento. O retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade. Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação.

Sempre que houver previsão de a conclusão da MANUTENÇÃO CORRETIVA de ultrapassar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a empresa contratada deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, realizar a instalação de equipamento similar, às suas expensas, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado.

Quando houver necessidade da realização da MANUTENÇÃO CORRETIVA, sendo detectado pela administração contratante, a IDAF/AC emitirá Ordem de Serviço, devendo a empresa contratada:

Emitir orçamento contendo descrição do defeito do equipamento, materiais a serem repostos, peças a serem trocadas e o respectivo valor da mesma

Não poderão ser incluídos no orçamento os materiais previstos no subitem 3.5.7, deste termo, que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da empresa contratada

Constatada a necessidade de reposição de peças e materiais de reposição previstas nos subitens 3.4.1 e 3.4.2, a empresa contratada emitirá orçamento contendo a descrição do defeito do equipamento, quantidade e especificação do material de reposição e da peça para aprovação da Fiscalização da administração contratante.

Caberá à Fiscalização da administração contratante a responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, vistoriar e descrever os defeitos técnicos das peças que porventura devam ser substituídas e entregá-las ao Almoxarifado da administração contratante para que seja dada a destinação ambiental correta

Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos

No caso da MANUTENÇÃO CORRETIVA, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas, após a aprovação do orçamento.

Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da administração contratante.

O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de fornecimento de materiais de reposição e peças, previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.

Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da Fiscalização da administração contratante.

O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 01 (um) dia útil, contado a partir do início do atendimento;

A licitante adjudicatária deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 12 (doze) horas, contadas da aprovação do orçamento;

As vezes em que ocorrer MANUTENÇÃO CORRETIVA com reposição de peças a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal de serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das notas fiscais com as respectivas autorizações da Fiscalização da administração contratante.

3.2.4.8. Para a MANUTENÇÃO CORRETIVA a empresa contratada deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela empresa contratada;

3.2.4.9. O Prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do atendimento.

3.2.4.10. No caso de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA para a solução de anormalidades eventuais, a empresa contratada deverá, após a comunicação da administração contratante, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas

3.2.4.11. No caso de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL relativa a acidentes de qualquer natureza, a empresa contratada deverá, após a comunicação da administração contratante, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora

3.2.4.12. Caso a empresa contratada não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a administração contratante autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da empresa contratada os custos

respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a Contratante, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

3.2.4.13. A requisição de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.)

3.2.4.14. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela empresa contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da Fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA programada, assim como, na hipótese de MANUTENÇÃO CORRETIVA, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado

3.2.4.15. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a empresa contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado

3.2.4.16. A empresa contratada deverá registrar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

3.2.4.17. A empresa contratada cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado

3.2.5. A Desinstalação de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA do ar condicionado será de responsabilidade da empresa contratada, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a administração contratante.

3.2.6. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a empresa contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços

3.2.7. A Manutenção Preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos e sistemas objeto do presente Termo, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos e sistemas em questão. Caberá à empresa contratada, dentro dos padrões fixados pela Fiscalização da administração contratante e nas datas previamente programadas, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, realizando todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção preventiva.

3.2.8. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados nas datas previamente programadas pela Fiscalização da administração contratante, mediante 01 (uma) obrigatória visita quadrimestral, perfazendo, por ano, um total de 03 (três) visitas

3.2.9. Os seguintes procedimentos básicos deverão ser tomados de forma a promover a prevenção contra falhas, defeitos ou acidentes:

3.2.9.1. Eliminação de possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;

3.2.9.2. Eliminação de ruídos anormais;

3.2.9.3. Eliminação de pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;

3.2.9.4. Execução de reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;

3.2.9.5. Higienização completa da equipamento;

3.2.9.6. Lavagem da serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;

3.2.9.7. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;

3.2.9.8. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;

3.2.9.9. Limpeza da bandeja – parte de condensação;

3.2.9.10. Limpeza externa dos gabinetes;

3.2.9.11. Limpeza das bandejas de drenagens;

3.2.9.12. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;

3.2.9.13. Limpeza e higienização do evaporador e bandejas de drenagens;

3.2.9.14. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;

- 3.2.9.15. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- 3.2.9.16. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento
- 3.2.9.17. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 3.2.9.18. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi - hermético) com eventual ajuste de pressões;
- 3.2.9.19. Montagem do equipamento de forma adequada;
- 3.2.9.20. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 3.2.9.21. Desinstalação e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- 3.2.9.22. Desinstalação, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
- 3.2.9.23. Desinstalação do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 3.2.9.24. Desinstalação do aparelho para a oficina, se necessário, e execução dos serviços relacionados abaixo:

desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;

realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;

verificação e troca de capacitor

verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

Retirada das turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);

Substituição das isolações térmicas danificadas nas tubulações;

Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos;

Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;

Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;

Verificação do funcionamento dos controles remotos, caso tenha;

Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;

Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;

Verificação da drenagem de água;

Verificação se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;

Verificação e eliminação de possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);

Verificação e execução de reparos no contator magnético do compressor;

Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;

Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;

Verificação da isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador.

3.2.9.25. Além dos serviços acima, caberá à empresa contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

3.2.9.26. Entende-se por Manutenção Corretiva todos os serviços, tarefas, procedimentos e demais ações técnicas que visem consertar, recuperar, reparar ou trocar peças, componentes ou partes integrantes dos equipamentos e sistemas, referidos no presente Termo, visando recolocá-los em funcionamento parcial ou pleno, no menor espaço de tempo possível.

3.2.9.27. A Manutenção Corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva

3.2.9.28. As solicitações, de Manutenção Corretiva das Unidades ou da Fiscalização, deverão gerar por parte da empresa contratada, Ordens de Serviço, que após serem executadas, terão que ser atestadas pelo solicitante e posterior aprovação do fiscal das manutenções ou reparos

3.2.9.29. Todas as manutenções corretivas deverão ocorrer dentro de um planejamento pré-definido com a gerência da Unidade ou a Fiscalização, de forma a causar o menor impacto no funcionamento normal da edificação.

3.3. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO**

3.3.1. Os seguintes procedimentos básicos deverão ser tomados de forma a promover a prevenção contra falhas, defeitos ou acidentes:

3.3.1.1. Efetuar troca do filtro secador;

3.3.1.2. Efetuar troca da carga de gás;

3.3.1.3. Efetuar possíveis correções de vazamento de gás no sistema;

3.3.1.4. Efetuar correções de ruídos e vibrações no sistema;

3.3.1.5. Efetuar correção de possíveis vazamentos de água;

3.3.1.6. Efetuar substituição do termostato controlador de temperatura, quando necessários;

3.3.1.7. Limpeza dos filtros de ar, bandejas coletoras d'água, drenos, motores elétricos, circuitos, compressores (de acordo com as especificações do fabricante), mancais, rolamentos, correias, controles e medições das tensões elétrica;

3.3.1.8. Limpeza da unidade de refrigeração com gás apropriados;

3.3.1.9. Limpeza, com produto químico apropriado, das turbinas, condensadores e evaporadores;

3.3.1.10. Limpeza externa do gabinete;

3.3.1.11. Lubrificação geral das partes móveis dos equipamentos;

3.3.1.12. Revisar sistema elétrico em geral;

3.3.1.13. Substituir o isolamento da porta da geladeira quando necessário;

3.3.1.14. Substituir as torneiras dos bebedouros por novas, quando necessário;

3.3.1.15. Troca de compressor quando necessário;

3.3.1.16. Verificação dos pontos de oxidação removendo toda ferrugem e protegendo a área afetada com aplicação de tinta ou produto químico apropriado;

3.3.1.17. Verificar o funcionamento do motor ventilador verificando ruídos e folgas, verificar o funcionamento do compressor e funcionamento em geral do aparelho;

3.3.1.18. Verificar as instalações físicas dos aparelhos, suporte, bandejas, drenos e caimento, corrigindo-os se necessário;

3.3.1.19. Verificar a temperatura da água;

3.3.1.20. Verificar a temperatura interna do equipamento;

3.3.1.21. Verificar a temperatura dos condensadores e substituí-los quando necessário;

3.3.1.22. Verificar o evaporador e substituí-lo quando necessário;

3.3.2. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

3.3.3. Em caso de aparelhos com defeito, anotar o defeito apresentado e entregar ao responsável técnico da empresa contratada para programar a correção do mesmo.

3.3.4. Após a conclusão dos serviços, a Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo responsável pelo setor de instalação do equipamento ou pela Fiscalização, certificando o cumprimento das rotinas de manutenção preventiva.

3.3.5. Outras práticas de manutenção preventiva poderão e deverão ser implementadas pela empresa contratada, de acordo com o tipo de equipamento e as recomendações do fabricante, com vistas ao alcance da excelência dos serviços.

3.3.6. Estimam-se MANUTENÇÕES PREVENTIVAS semestrais para cada aparelho de refrigeração, porém, a critério da administração contratante, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado.

3.3.7. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA serão realizados nas datas previamente programadas pela Fiscalização da administração contratante, mediante 01 (uma) obrigatória visita semestral, perfazendo, por ano, um total de 02 (duas) manutenções preventivas.

3.3.8. Estima-se 01 (uma) MANUTENÇÃO CORRETIVA anual para cada aparelho de refrigeração.

3.4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO

3.4.1. Correrá por conta da administração contratante o fornecimento das seguintes PEÇAS: capacitores, compressores, disjuntores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças aqui não elencadas, mas necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

3.4.2. A administração contratante, durante a execução contratual, também deverá fornecer, os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: cabos elétricos, circuitos de controle de temperatura, correias, espuma de vedação, filtros, filtro secador, fluidos, fusíveis, gás refrigerantes, gases freon, imãs, óleo mineral, parafusos, R-22, relés de proteção, rolamentos, terminais elétricos, tinta, underseal, zarcão.

3.4.3. As PEÇAS e MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a cargo da administração contratante podem ser adquiridos diretamente de terceiros para entrega à empresa contratada, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento mediante a dedução do percentual de desconto ofertado aplicado sobre o valor do orçamento apresentado.

3.4.4. Na hipótese de ser necessária a aquisição de PEÇAS e MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da administração contratante, a empresa contratada se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários;

3.4.5. A administração contratante poderá recusar o orçamento de PEÇAS e MATERIAIS DE REPOSIÇÃO apresentado pela empresa contratada, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo

3.4.6. No caso das presentes especificações, o material de reposição, compreende os componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações.

3.4.7. Todas as PEÇAS a serem empregadas nos serviços deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização da administração contratante;

3.4.8. Se julgar necessário, a Fiscalização da administração contratante poderá solicitar à empresa contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem das PEÇAS ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela empresa contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da administração contratante.

3.4.9. As PEÇAS, substituídas são de propriedade da administração contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela empresa contratada à Fiscalização da administração contratante;

3.5. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SIMILARES

3.5.1. Representa ônus da empresa contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE LIMPEZA E SIMILARES destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de instalação/Desinstalação e manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos, tais como acetileno, adesivos para tubos de PVC, álcool, água destilada, Bombril, brocas, buchas de nylon, colas Araldite, Super Bonder e

Durepoxi, desengrassantes, desengraxantes, detergentes, epóxi, escovas de aço e nylon, estopas, fitas isolantes, fitas teflon, fitas veda rosca, graxas, lixas, materiais de escritório, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, óleos lubrificantes, material de soldagem, massa de vedação, neutrol, nitrogênio, oxigênio, panos, pilhas para lanterna, produtos químicos de limpeza, sabões, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, trapos, vaselina, solventes, utensílios, WD40 e outros similares. Desse modo, a empresa contratada deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

3.6. DOS FERRAMENTAIS E INSTRUMENTAL

3.7. Todas as ferramentas, instrumentos de medição, aferição e testes, equipamentos e demais meios técnicos necessários a plena execução dos serviços de instalação/Desinstalação e manutenção preventiva/corretiva, correrão por conta da empresa contratada;

3.8. A estocagem de equipamento e material da empresa contratada nas dependências da administração contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a empresa contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes

3.9. Os equipamentos que a empresa contratada levar para as dependências da administração contratante, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da Fiscalização da administração contratante.

3.10. Elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle):

3.10.1. A empresa contratada, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação do extrato do contrato celebrado, no Diário Oficial do Estado, deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e seu cronograma de execução, podendo a administração contratante modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a empresa contratada atualizará o PMOC no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.10.2. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve conter a identificação do estabelecimento que

possui ambientes climatizados, a descrição da atividade a ser desenvolvida, a periodicidade da mesma, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do ambiente de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523, do Ministério da Saúde e NBR 13.971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.10.3. O PMOC do ambiente de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados

3.10.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da empresa contratada de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outras empresas contratadas que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente;

3.10.5. Se a empresa contratada necessitar deslocar à administração contratante qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à Fiscalização da administração contratante, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a empresa contratada responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas;

3.10.6. odo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará acargo da empresa contratada

3.11. **Orçamento e Relatórios:**

3.11.1. Fornecer orçamentos detalhados para todas as intervenções que requeiram substituição de peças ou serviços de reparo, previamente à realização dos mesmos.

3.11.2. Apresentar relatórios técnicos detalhados ao término de cada intervenção, contendo as atividades executadas, peças substituídas, situação geral dos equipamentos e recomendações para futuras manutenções.

3.11.3. A Empresa contratada deverá comprovar que o valor da peça a ser substituída ou serviço está de acordo com a tabela do fabricante, podendo a Administração contratante utilizar-se de sistemas disponíveis no mercado para ratificar o valor da mesma.

3.11.4. A Administração contratante reserva-se o direito de efetuar orçamento, toda vez que julgar que o preço ofertado pela Empresa contratada for superior aos praticados no comércio local, mesmo que esse preço tenha sido extraído das tabelas dos fabricantes dos aparelhos.

4. **JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO POR LOTE**

4.1. Optou-se pelo agrupamento dos itens em 1 (um) lote único, cujo agrupamento não restringe a competitividade de licitantes, tampouco, causa prejuízo para a Administração contratante. Ademais, espera-se a contratação de uma única empresa. Outrossim, será mais vantajosa para a Administração a gestão contratual dos itens no mesmo lote.

4.2. Em síntese, a opção por licitarmos os serviços através de lote, confere melhor atendimento da demanda, por uma maior corroboração com o princípio da economicidade, tendo em vista que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo e burocracia para execução dos serviços, em contraposição à aquisição ou contratação segmentada.

4.3. Justificamos que a presente licitação em LOTE ÚNICO se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que devido a natureza do serviço para a melhor execução do mesmo, os serviços de manutenção e fornecimento de peças sendo realizados pelo mesmo fornecedor, evitará complicações na logística dos serviços, bem como o aumento dos custos, lentidão na execução, e demais problemas burocráticos que possam ocorrer assim prejudicando a eficiência da execução, levando em consideração que o serviço desta contratação será executado nas unidades do IDAF presentes em todos os municípios do estado, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário garantindo a boa execução do serviço sem causar prejuízos a administração. O não parcelamento do objeto em itens, e demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

5. **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os serviços a serem prestados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. Na execução dos serviços objeto deste termo de referência a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber:

6.1.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

- 6.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.1.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.1.6. Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA; e
- 6.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- 7.1. Será vedada a participação de empresas e cooperativas que se adequarem no regime de consórcio.
- 7.2. O objeto da contratação exige especialização específica e a execução do contrato será mais eficiente e menos arriscada com uma única empresa responsável por cada item que for vencedora. Outro ponto importante a ser ressaltado é o risco da gestão do contrato, pois caso haja consórcio pode dificultar a coordenação e comunicação, o que pode levar a atrasos ou falhas na execução do objeto.

8. PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP / EQUIVALENTES

- 8.1. No presente certame licitatório o item será de ampla disputa na forma do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 8.2. O enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP observará o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.
- 8.3. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela mesma Lei às ME/EPP.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 9.1. Em atendimento do artigo 94, XIV do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 9.1.1. As propostas ofertadas pelos fornecedores terão o prazo de validade de 90 dias.

10. PRAZO DO CONTRATO

10.1. DO CONTRATO

10.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF, poderão celebrar o Termo de Contrato.

10.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF

10.2. DA VIGÊNCIA

10.3. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, observado o disposto nos artigos de nº 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Estado do Acre.

10.3.1. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

10.4. DA EFICÁCIA

10.4.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

10.4.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

10.4.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

11. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:
- 11.2. 90 (noventa) dias para mão de obra executada;

11.3. 90 (noventa) dias para as peças substituídas.

12. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

12.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

12.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

12.2. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO:

12.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Estado do Acre.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

13.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.2.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

13.3. DA AMOSTRA

13.3.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

13.4. VISTORIA

13.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1.1. Os locais de prestação dos serviços serão nos estabelecimentos credenciados da contratada em todos os 22 (Vinte e Dois) municípios do Estado do Acre.

14.2. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.2.1. MANUTENÇÃO INICIAL:

14.2.1.1. A manutenção inicial deverá ser iniciada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato, e finalizada até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato.

14.2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

14.2.2.1. A manutenção preventiva será executada conforme cronograma baseado no PMOC aprovado pela Contratante, que terá periodicidade mínima trimestral. Não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses. As manutenções trimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas e integralmente finalizadas no mesmo mês a que se referem (inicialmente, no primeiro mês de contratação; após, a cada 3 (três) meses).

14.2.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

14.2.3.1. Para a manutenção corretiva a Contratada deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela Contratada;

14.2.3.2. O Prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do atendimento.

14.2.3.3. Em casos excepcionais e de urgência, ou sejam, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do no-break, da central telefônica demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 1 (uma) hora, para o início do atendimento; e será reduzido para 4 (horas), o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos chamados.

14.3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

14.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

14.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo), prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

14.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as estabelecidas na minuta do contrato, anexa ao presente processo administrativo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA as estabelecidas na minuta do contrato, anexa ao presente processo administrativo.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. PREPOSTO

17.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17.7. FISCAL DO CONTRATO

17.7.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

17.7.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

17.7.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

17.7.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

17.7.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

17.7.1.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

17.7.1.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

17.7.1.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

17.7.1.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

17.7.1.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

17.7.1.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

17.7.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

17.7.1.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

17.7.1.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

17.7.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos

em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

17.7.1.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

17.7.1.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

17.7.1.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

17.7.1.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

17.7.1.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

17.7.1.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

17.7.1.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados;

17.7.1.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

17.7.1.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

17.7.1.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

17.8. GESTOR DO CONTRATO

17.9. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

17.9.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

17.9.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

17.9.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

17.9.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

17.9.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

17.9.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

17.9.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

17.9.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

17.9.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

17.9.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

17.9.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

17.9.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

17.9.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

17.9.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

17.9.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

17.9.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

17.9.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

17.9.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

17.9.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

17.9.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

17.9.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

17.9.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

18.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

18.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

a) **Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF**

b) **CNPJ nº 05.509.035/0001-74**

18.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

18.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

18.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

18.6.1. $EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

18.6.2. EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

18.6.3. N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

18.6.4. VP = Valor da parcela em atraso; e

18.6.5. I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

18.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede do **Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF**, localizado na Rodovia AC-40, Km-05 n.º 1.054, Vila Acre, CEP 69.902-450, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

18.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

18.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

18.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

18.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
19.1.	DA MODALIDADE
19.1.1.	Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
19.2.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
19.2.1.	Menor preço por lote com Maior Percentual de Desconto no Fornecimento de Peças
19.3.	A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de aquisições frequentes, solicitadas de acordo com a demanda do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF
20.	DA APLICAÇÃO DO DESCONTO
20.1.	A porcentagem de desconto ofertada pela empresa será aplicada sobre cada orçamento realizado para o fornecimento de peças.
20.2.	Como definido no subitem anterior, não será aplicado o desconto ofertado sobre o valor total de saldo para o fornecimento das peças, que foi estabelecido no item 144 do lote único, a aplicação do desconto será efetuada somente sobre o valor do orçamento de cada fornecimento de peças ser realizado.
21.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
21.1.	Constituem prazos e obrigações do órgão ou entidade gerenciadora da ata de registro de preços as estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, anexa ao presente processo administrativo.
22.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22.1.	Constituem sanções administrativas as estabelecidas na minuta do contrato, anexa ao presente processo administrativo.
23.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
23.1.	Atestado de capacidade técnica , expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação. Podendo ser exigido que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado;
23.2.	O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.
23.3.	Declaração Formal de Disponibilidade dos recursos necessários de Mão de Obra, Ferramentas e Equipamentos, Estrutura Física, será necessária para a execução dos objetos deste Termo de Referência que se enquadrem nesses requisitos
23.4.	Atestado de visita (quando a vistoria for realizada), ou declaração formal assinada pelo responsável indicado pela empresa, de que tem pleno conhecimento das particularidades do serviço/local.
23.5.	Registro da pessoa jurídica no CREA ou Conselho competente, registro ou inscrição no CREA ou Conselho competente do técnico, tecnólogo na área de refrigeração e ar condicionado ou engenheiro mecânicos ou industriais na modalidade mecânica ou mecânicos eletricitas ou operacionais na área de refrigeração e ar condicionados, que faça parte da equipe técnica e sua comprovação do vínculo empregatício e acervo técnico na execução de manutenção de aparelhos de ar condicionados ou sistema de ar condicionados com potência acima de 5 TR.
23.6.	A comprovação de vínculo profissional se fará:
23.7.	por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
23.8.	por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou;
23.9.	declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou;
23.10.	comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou;
23.11.	por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.
24.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA
24.1.	O valor percentual a ser comprovado pela empresa será de 10% do Patrimônio líquido.
25.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
25.1.	O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)
26.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
26.1.	As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

- 26.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 753/207
26.1.2. Programa de Trabalho:
26.1.3. Elemento de Despesa: [33.90.30.00](#) e [33.90.39.00](#)
26.1.4. Fonte de Recurso: 15010700

Rio Branco - Ac, 19 de Maio de 2025

Carlos Douglas da Silva Costa
Responsável pela Divisão de Compras e Contratos - DICC/IDAF
Portaria IDAF Nº 44, de 27 de janeiro de 2025

Willimis Alves Pereira
Técnico em Defesa Agropecuária e Florestal
Chefe da Divisão de Planejamento - DIPLA
Portaria nº 355/PRES/IDAF, de 07 de Agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DOUGLAS DA SILVA COSTA, Chefe de Divisão**, em 19/05/2025, às 08:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIMIS ALVES PEREIRA, Técnico em Defesa Agropecuária e Florestal**, em 19/05/2025, às 12:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015454174** e o código CRC **2A3E6D0E**.

Referência: Processo nº 0052.013537.00021/2024-43

SEI nº 0015454174

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0052.013537.00021/2024-43

O ESTADO DO ACRE, por meio do **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - IDAF**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.509.035/0001-74, sediado na Rodovia AC-40, Km-05 n.º 1.054, Vila Acre, CEP 69.902-450, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto nº 48 - P - DOE nº 13.444/2023, o Sr. **JOSÉ FRANCISCO THUM**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 08-p, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.460, de 25 de Janeiro de 2023, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para **Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação, Limpeza, Manutenção e Reparo de aparelho de Ar Condicionado com Fornecimento de Peças, Gás de Reposição e Componentes para Instalação.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas proposta são as que seguem:

EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO					
LOTE ÚNICO					
INSTALAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSUMO	QUANT. REGISTRO	PREÇO ESTIMADO (R\$)	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
RIO BRANCO/AC - Prédio-Sede e UVL Rio Branco					
1	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	4	6		
2	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	5	8		

3	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 30.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
4	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 48.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
5	Serviço de Instalação completa de Ar Condicionado Split Inverter Cassete (55.000 BTUs) , englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	3		
MÂNCIO LIMA/AC					
6	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
BUJARI/AC					

7	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	2	4		
CAPIXABA/AC					
8	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	2	4		
PORTO ACRE/AC					
9	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	1	3		
10	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 24.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	1	3		
Assis Brasil/AC					

11	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 24.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	1	3		
PORTO WALTER/AC					
12	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	2	4		
MANOEL URBANO/AC					
13	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 24.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	1	3		
ACRELÂNDIA /AC – UVL					
14	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
SENADOR GIOMARD/AC – UVL					

15	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.(Senador Giomard)	2	4		
16	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias. (Posto Trevo)	2	4		
PLÁCIDO DE CASTRO/AC – UVL					
17	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias. (Placido de Castro)	2	4		
18	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias. (Posto Campinas)	2	4		

19	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias. (Posto Campinas)	1	3		
XAPURI/AC – UVL					
20	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
21	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's.. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
BRASILÉIA/AC – UVL					
22	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		

23	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Piso-teto, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
EPITACIOLÂNDIA/AC					
24	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
25	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
SENA MADUREIRA/AC – UVL					
26	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's.. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		

27	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Piso-teto, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
28	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Piso-teto, 30.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
FEIJÓ/AC – UVL					
29	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
30	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
TARAUACÁ/AC – UVL					

31	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
32	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 30.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
CRUZEIRO DO SUL/AC – UVL					
33	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	4	6		
34	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 9.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		

35	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Piso-teto, 30.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
DESINSTALAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSUMO	QUANT. REGISTRO	PREÇO ESTIMADO (R\$)	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
RIO BRANCO/AC - Prédio-Sede e UVL Rio Branco					
36	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4	6		
37	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	3	5		
38	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 24.000 btu's.	2	4		
39	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	2	4		
40	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 48.000 btu's.	2	4		
41	Desinstalação Ar Condicionado Split Inverter Cassete (55.000 BTUs)	1	2		
MÂNCIO LIMA/AC					
42	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
BUJARI/AC					
43	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
CAPIXABA/AC					
44	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
PORTO ACRE/AC					
45	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1	3		
46	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 24.000 btu's.	1	3		
PORTO WALTER/AC					

47	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
ACRELÂNDIA /AC – UVL					
48	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
SENADOR GIOMARD/AC – UVL					
49	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Senador Giomard)	2	4		
50	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's (Posto Trevo)	2	4		
PLÁCIDO DE CASTRO/AC – UVL					
51	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Placido De Castro)	2	4		
52	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.(Campinas)	2	4		
53	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's(Campinas)	1	3		
XAPURI/AC – UVL					
54	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
55	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1	3		
BRASILÉIA/AC – UVL					
56	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
57	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Piso-teto, de 18.000 btu's.	1	3		
EPITACIOLÂNDIA/AC					
58	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
59	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1	3		
ASSIS BRASIL/AC					
60	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 24.000 btu's.	1	3		
SENA MADUREIRA/AC – UVL					
61	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
62	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1	3		

63	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	1	3		
FEIJÓ/AC – UVL					
64	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
65	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1	3		
TARAUACÁ/AC – UVL					
66	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall,, de 18.000 btu's.	1	3		
67	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall,, de 30.000 btu's.	1	3		
MANOEL URBANO/AC					
68	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 24.000 btu's.	1	3		
CRUZEIRO DO SUL/AC – UVL					
69	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4	6		
70	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 9.000 btu's.	1	2		
71	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall,, de 30.000 btu's.	2	4		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSUMO	QUANT. REGISTRO	PREÇO ESTIMADO (R\$)	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
RIO BRANCO/AC - Prédio-Sede/ UVL Rio Branco					
Manutenção preventiva					
72	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	96	98		
73	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	48	50		
74	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 30.000 btu's.	8	10		
75	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 48.000 btu's.	20	22		
76	Manutenção preventiva de Condicionado Split Inverter Cassete (55.000 BTUs)	8	10		
Manutenção corretiva					
77	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	48	50		

78	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	24	26		
79	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 30.000 btu's.	4	6		
80	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 48.000 btu's.	10	12		
81	Manutenção corretiva de Ar Condicionado Split Inverter Cassete (55.000 BTUs)	2	4		
MÂNCIO LIMA/AC					
Manutenção Preventiva					
82	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	8	10		
Manutenção Corretiva					
83	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	6	8		
BUJARI/AC					
Manutenção Preventiva					
84	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's	16	18		
Manutenção Corretiva					
85	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	12	14		
CAPIXABA/AC					
Manutenção Preventiva					
86	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's	20	22		
Manutenção corretiva					
87	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	10	12		
PORTO ACRE/AC					
Manutenção Preventiva					
88	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
89	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	4	6		
Manutenção Corretiva					
90	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
91	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	2	4		
MANOEL URBANO/AC					
Manutenção preventiva					

92	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	8	10		
Manutenção corretiva					
93	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	4	6		
ASSIS BRASIL/AC					
Manutenção preventiva					
94	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	8	10		
Manutenção corretiva					
95	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	4	8		
PORTO WALTER/AC					
Manutenção preventiva					
96	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
97	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3	5		
ACRELÂNDIA /AC – UVL					
Manutenção preventiva					
98	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
99	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3	5		
SENADOR GIOMARD/AC – UVL/POSTO TREVO/AC					
Manutenção preventiva					
100	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Senador Giomard)	20	22		
101	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Posto Trevo)	4	6		
Manutenção corretiva					
102	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Senador Giomard)	10	12		
103	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Posto Trevo)	3	5		
PLÁCIDO DE CASTRO/AC – UVL/POSTO CAMPINAS					
Manutenção preventiva					
104	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Plácido de Castro)	8	10		

105	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's (Posto Campinas)	4	6		
106	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's (Posto Campinas)	4	6		
Manutenção corretiva					
107	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.(Placido de Castro)	4	6		
108	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.(Posto Campinas)	2	4		
109	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.(Posto Campinas)	2	4		
XAPURI – UVL					
Manutenção preventiva					
110	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	16	20		
111	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
112	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3	5		
113	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
BRASILÉIA/AC – UVL					
Manutenção preventiva					
114	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	8	10		
115	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
116	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3	5		
117	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
EPITACIOLÂNDIA/AC					
Manutenção preventiva					
118	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	16	18		
119	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					

120	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	8	10		
121	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
SENA MADUREIRA/AC – UVL					
Manutenção preventiva					
122	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Piso-teto, de 12.000 btu's.	12	14		
123	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	8	10		
124	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
125	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Piso-teto, de 12.000 btu's.	6	8		
126	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
127	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	2	4		
FEIJÓ/AC – UVL					
Manutenção preventiva					
128	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4	6		
129	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
130	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3	5		
131	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
TARAUACÁ/AC – UVL					
Manutenção preventiva					
132	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	8	10		
133	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
134	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
135	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	2	4		

CRUZEIRO DO SUL/AC – UVL					
Manutenção preventiva					
136	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	8	10		
137	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Piso-teto, de 9.000 btu's.	12	14		
138	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	8	10		
Manutenção corretiva					
139	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
140	Manutenção corretiva a de condicionadores de ar Split, Convencional, Piso-teto, de 9.000 btu's.	2	4		
141	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	4	6		
FORNECIMENTO DE PEÇAS / REPOSIÇÃO DE MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITAVEL 3,63%		VALOR REGISTRADO	
142	Percentual de desconto sobre o valor estimado para o fornecimento de peças / reposição de materiais durante 12 meses. No caso em tela, estima-se o valor anual equivalente a R\$ reais e percentual de desconto de % para o fornecimento de peças / reposição e materiais.	3,63%		R\$ 50.000,00	
PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT.	PREÇO (R\$)	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
143	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização do Prédio-Sede, Prédio-Anexo, Posto Fiscal Tucandeira e Agência de Cruzeiro do Sul. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição da atividade a ser executada, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado. no Diário Oficial do Estado.	UND	4	R\$	R\$

TOTAL DO LOTE - I (INSTALAÇÃO + DESINSTALAÇÃO + MANUT. PREVENTIVA E MANUT. CORRETIVA + REPOSIÇÃO DE PEÇAS + ELABORAÇÃO DO PMOC)	R\$
--	------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a o Instituto de Defesa e Proteção Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.1.

5.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 7.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 7.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 7.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 7.9. O registro a que se refere o item 7.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.12. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 7.13. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 7.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 7.19. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 7.20. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição
- 7.21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

9.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por

meio do remanejamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Na hipótese de aplicação de sanção previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 11.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADE

- 12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.
- 13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco - Ac, xx de xxx de 2025

JOSÉ FRANCISCO THUM

PRESIDENTE

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - IDAF

CONTRATANTE

XXXXX

Representante Legal
FORNECEDOR



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DOUGLAS DA SILVA COSTA, Chefe de Divisão**, em 19/05/2025, às 08:53, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015507839** e o código CRC **33DF0E5D**.

ANEXO I

ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2025

PROCESSO Nº 0052.013537.00021/2024-43

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. xxx/2025

ENCARTE I

Relação do Fornecedor/Preços Registrados por ocasião do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº xxx/2025

EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO					
LOTE ÚNICO					
INSTALAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSUMO	QUANT. REGISTRO	PREÇO ESTIMADO (R\$)	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
RIO BRANCO/AC - Prédio-Sede e UVL Rio Branco					
1	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	4	6		
2	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	5	8		

3	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 30.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
4	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 48.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
5	Serviço de Instalação completa de Ar Condicionado Split Inverter Cassete (55.000 BTUs) , englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	3		
MÂNCIO LIMA/AC					
6	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
BUJARI/AC					

7	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	2	4		
CAPIXABA/AC					
8	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	2	4		
PORTO ACRE/AC					
9	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	1	3		
10	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 24.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	1	3		
Assis Brasil/AC					

11	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 24.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	1	3		
PORTO WALTER/AC					
12	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	2	4		
MANOEL URBANO/AC					
13	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 24.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	1	3		
ACRELÂNDIA /AC – UVL					
14	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		

SENADOR GIOMARD/AC – UVL					
15	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.(Senador Giomard)	2	4		
16	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias. (Posto Trevo)	2	4		
PLÁCIDO DE CASTRO/AC – UVL					
17	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias. (Placido de Castro)	2	4		
18	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias. (Posto Campinas)	2	4		

19	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias. (Posto Campinas)	1	3		
XAPURI/AC – UVL					
20	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
21	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's.. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
BRASILÉIA/AC – UVL					
22	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		

23	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Piso-teto, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
EPITACIOLÂNDIA/AC					
24	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
25	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
SENA MADUREIRA/AC – UVL					
26	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's.. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		

27	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Piso-teto, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
28	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Piso-teto, 30.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
FEIJÓ/AC – UVL					
29	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
30	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
TARAUACÁ/AC – UVL					

31	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
32	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 30.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		
CRUZEIRO DO SUL/AC – UVL					
33	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	4	6		
34	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 9.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1	3		

35	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Piso-teto, 30.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2	4		
					R\$
DESINSTALAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSUMO	QUANT. REGISTRO	PREÇO ESTIMADO (R\$)	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
RIO BRANCO/AC - Prédio-Sede e UVL Rio Branco					
36	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4	6		
37	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	3	5		
38	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 24.000 btu's.	2	4		
39	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	2	4		
40	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 48.000 btu's.	2	4		
41	Desinstalação Ar Condicionado Split Inverter Cassete (55.000 BTUs)	1	2		
MÂNCIO LIMA/AC					
42	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
BUJARI/AC					
43	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
CAPIXABA/AC					
44	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
PORTO ACRE/AC					
45	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1	3		
46	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 24.000 btu's.	1	3		
PORTO WALTER/AC					

47	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
ACRELÂNDIA /AC – UVL					
48	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
SENADOR GIOMARD/AC – UVL					
49	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Senador Giomard)	2	4		
50	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's (Posto Trevo)	2	4		
PLÁCIDO DE CASTRO/AC – UVL					
51	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Placido De Castro)	2	4		
52	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.(Campinas)	2	4		
53	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's(Campinas)	1	3		
XAPURI/AC – UVL					
54	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
55	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1	3		
BRASILÉIA/AC – UVL					
56	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
57	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Piso-teto, de 18.000 btu's.	1	3		
EPITACIOLÂNDIA/AC					
58	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
59	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1	3		
ASSIS BRASIL/AC					
60	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 24.000 btu's.	1	3		
SENA MADUREIRA/AC – UVL					
61	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
62	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1	3		

63	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	1	3		
FEIJÓ/AC – UVL					
64	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
65	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1	3		
TARAUACÁ/AC – UVL					
66	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall,, de 18.000 btu's.	1	3		
67	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall,, de 30.000 btu's.	1	3		
MANOEL URBANO/AC					
68	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 24.000 btu's.	1	3		
CRUZEIRO DO SUL/AC – UVL					
69	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4	6		
70	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 9.000 btu's.	1	2		
71	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall,, de 30.000 btu's.	2	4		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSUMO	QUANT. REGISTRO	PREÇO ESTIMADO (R\$)	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
RIO BRANCO/AC - Prédio-Sede/ UVL Rio Branco					
Manutenção preventiva					
72	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	96	98		
73	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	48	50		
74	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 30.000 btu's.	8	10		
75	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 48.000 btu's.	20	22		
76	Manutenção preventiva de Condicionado Split Inverter Cassete (55.000 BTUs)	8	10		
Manutenção corretiva					
77	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	48	50		

78	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	24	26		
79	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 30.000 btu's.	4	6		
80	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 48.000 btu's.	10	12		
81	Manutenção corretiva de Ar Condicionado Split Inverter Cassete (55.000 BTUs)	2	4		
MÂNCIO LIMA/AC					
Manutenção Preventiva					
82	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	8	10		
Manutenção Corretiva					
83	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	6	8		
BUJARI/AC					
Manutenção Preventiva					
84	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's	16	18		
Manutenção Corretiva					
85	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	12	14		
CAPIXABA/AC					
Manutenção Preventiva					
86	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's	20	22		
Manutenção corretiva					
87	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	10	12		
PORTO ACRE/AC					
Manutenção Preventiva					
88	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
89	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	4	6		
Manutenção Corretiva					
90	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
91	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	2	4		
MANOEL URBANO/AC					
Manutenção preventiva					

92	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	8	10		
Manutenção corretiva					
93	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	4	6		
ASSIS BRASIL/AC					
Manutenção preventiva					
94	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	8	10		
Manutenção corretiva					
95	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	4	8		
PORTO WALTER/AC					
Manutenção preventiva					
96	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
97	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3	5		
ACRELÂNDIA /AC – UVL					
Manutenção preventiva					
98	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
99	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3	5		
SENADOR GIOMARD/AC – UVL/POSTO TREVO/AC					
Manutenção preventiva					
100	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Senador Giomard)	20	22		
101	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Posto Trevo)	4	6		
Manutenção corretiva					
102	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Senador Giomard)	10	12		
103	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Posto Trevo)	3	5		
PLÁCIDO DE CASTRO/AC – UVL/POSTO CAMPINAS					
Manutenção preventiva					

104	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Placido de Castro)	8	10		
105	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's (Posto Campinas)	4	6		
106	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's (Posto Campinas)	4	6		
Manutenção corretiva					
107	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Placido de Castro)	4	6		
108	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Posto Campinas)	2	4		
109	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's. (Posto Campinas)	2	4		
XAPURI – UVL					
Manutenção preventiva					
110	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	16	20		
111	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
112	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3	5		
113	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
BRASILÉIA/AC – UVL					
Manutenção preventiva					
114	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	8	10		
115	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
116	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3	5		
117	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
EPITACIOLÂNDIA/AC					
Manutenção preventiva					
118	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	16	18		

119	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
120	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	8	10		
121	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
SENA MADUREIRA/AC – UVL					
Manutenção preventiva					
122	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Piso-teto, de 12.000 btu's.	12	14		
123	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	8	10		
124	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
125	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Piso-teto, de 12.000 btu's.	6	8		
126	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
127	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	2	4		
FEIJÓ/AC – UVL					
Manutenção preventiva					
128	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4	6		
129	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					
130	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3	5		
131	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
TARAUACÁ/AC – UVL					
Manutenção preventiva					
132	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	8	10		
133	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	4	6		
Manutenção corretiva					

134	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2	4		
135	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	2	4		
CRUZEIRO DO SUL/AC – UVL					
Manutenção preventiva					
136	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	8	10		
137	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Piso-teto, de 9.000 btu's.	12	14		
138	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	8	10		
Manutenção corretiva					
139	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2	4		
140	Manutenção corretiva a de condicionadores de ar Split, Convencional, Piso-teto, de 9.000 btu's.	2	4		
141	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	4	6		
FORNECIMETO DE PEÇAS / REPOSIÇÃO DE MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITAVEL 3,63%		VALOR REGISTRADO	
142	Percentual de desconto sobre o valor estimado para o fornecimento de peças / reposição de materiais durante 12 meses. No caso em tela, estima-se o valor anual equivalente a R\$ reais e percentual de desconto de % para o fornecimento de peças / reposição e materiais.	3,63%%		R\$ 50.000,00	
PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT.	PREÇO (R\$)	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL

143	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização do Prédio-Sede, Prédio-Anexo, Posto Fiscal Tucandeira e Agência de Cruzeiro do Sul. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição da atividade a ser executada, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial do Estado.	UND	4	R\$	R\$
TOTAL DO LOTE - I (INSTALAÇÃO + DESINSTALAÇÃO + MANUT. PREVENTIVA E MANUT. CORRETIVA + REPOSIÇÃO DE PEÇAS + ELABORAÇÃO DO PMOC)					R\$

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 39/2025/IDAF - DICC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHO
DE AR CONDICIONADO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO DE DEFESA
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO
DO ACRE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Estado do Acre, por meio do INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - IDAF inscrita no CNPJ sob o n.º 05.509.035/0001-74, sediado na Rodovia AC-40, Km-05 n.º 1.054, Vila Acre, CEP 69.902-450, nesta capital, neste ato representado por seu presidente, o Sr JOSÉ FRANCISCO THUM, inscrito no CPF nº 364.712.400-15, domiciliado nesta capital, no uso das atribuições legais que lhe confere o INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - IDAF, denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, devidamente inscrita no CNPJ Nº, estabelecida na, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade nº inscrito no CPF/MF nº, domiciliado e residente cidade de, denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente CONTRATO em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

15. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

15.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação, Limpeza, Manutenção e Reparo de aparelho de Ar Condicionado com Fornecimento de Peças, Gás de Reposição e Componentes para Instalação, conforme a necessidade descrita nesta tabela abaixo.

EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO				
LOTE ÚNICO				
INSTALAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSUMO	PREÇO ESTIMADO (R\$)	
			VALOR UNIT	VALOR TOTAL
RIO BRANCO/AC - Prédio-Sede e UVL Rio Branco				
1	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	4		

2	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	5		
3	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 30.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2		
4	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 48.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2		
5	Serviço de Instalação completa de Ar Condicionado Split Inverter Cassete (55.000 BTUs) , englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2		
MÂNCIO LIMA/AC				
6	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2		

BUJARI/AC				
7	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	2		
CAPIXABA/AC				
8	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	2		
PORTO ACRE/AC				
9	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	1		
10	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 24.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	1		
Assis Brasil/AC				

11	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 24.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	1		
PORTO WALTER/AC				
12	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	2		
MANOEL URBANO/AC				
13	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 24.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias	1		
ACRELÂNDIA /AC – UVL				
14	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2		
SENADOR GIOMARD/AC – UVL				

15	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.(Senador Giomard)	2		
16	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias. (Posto Trevo)	2		
PLÁCIDO DE CASTRO/AC – UVL				
17	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias. (Placido de Castro)	2		
18	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias. (Posto Campinas)	2		

19	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias. (Posto Campinas)	1		
XAPURI/AC – UVL				
20	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2		
21	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's.. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1		
BRASILÉIA/AC – UVL				
22	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2		

23	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Piso-teto, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1		
EPITACIOLÂNDIA/AC				
24	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2		
25	Instalação de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1		
SENA MADUREIRA/AC – UVL				
26	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's.. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2		

27	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Piso-teto, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1		
28	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Piso-teto, 30.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1		
FEIJÓ/AC – UVL				
29	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2		
30	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1		
TARAUACÁ/AC – UVL				

31	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 18.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1		
32	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 30.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1		
CRUZEIRO DO SUL/AC – UVL				
33	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 12.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	4		
34	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Hi-wall, 9.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	1		

35	Instalação de condicionadores de ar tipo Split, Inverter, Piso-teto, 30.000 btu's. Serviço de Instalação (até 3 metros de linha) com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Englobando a limpeza geral do ambiente após a instalação. Com garantia dos serviços de instalação de no mínimo 90 dias.	2		
DESINSTALAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSUMO	PREÇO ESTIMADO (R\$)	
			VALOR UNIT	VALOR TOTAL
RIO BRANCO/AC - Prédio-Sede e UVL Rio Branco				
36	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4		
37	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	3		
38	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 24.000 btu's.	2		
39	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	2		
40	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 48.000 btu's.	2		
41	Desinstalação Ar Condicionado Split Inverter Cassete (55.000 BTUs)	1		
MÂNCIO LIMA/AC				
42	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2		
BUJARI/AC				
43	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2		
CAPIXABA/AC				
44	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2		
PORTO ACRE/AC				
45	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1		
46	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 24.000 btu's.	1		
PORTO WALTER/AC				
47	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2		

ACRELÂNDIA /AC – UVL				
48	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2		
SENADOR GIOMARD/AC – UVL				
49	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Senador Giomard)	2		
50	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's (Posto Trevo)	2		
PLÁCIDO DE CASTRO/AC – UVL				
51	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's. (Placido De Castro)	2		
52	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.(Campinas)	2		
53	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's(Campinas)	1		
XAPURI/AC – UVL				
54	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2		
55	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1		
BRASILÉIA/AC – UVL				
56	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2		
57	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Piso-teto, de 18.000 btu's.	1		
EPITACIOLÂNDIA/AC				
58	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2		
59	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1		
ASSIS BRASIL/AC				
60	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 24.000 btu's.	1		
SENA MADUREIRA/AC – UVL				
61	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2		
62	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1		
63	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	1		
FEIJÓ/AC – UVL				

64	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2		
65	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	1		
TARAUACÁ/AC – UVL				
66	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall,, de 18.000 btu's.	1		
67	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall,, de 30.000 btu's.	1		
MANOEL URBANO/AC				
68	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 24.000 btu's.	1		
CRUZEIRO DO SUL/AC – UVL				
69	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4		
70	Desinstalação de condicionadores de aro Split, Convencional, Hi-wall, de 9.000 btu's.	1		
71	Desinstalação de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall,, de 30.000 btu's.	2		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSUMO	PREÇO ESTIMADO (R\$)	
			VALOR UNIT	VALOR TOTAL
RIO BRANCO/AC - Prédio-Sede/ UVL Rio Branco				
Manutenção preventiva				
72	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	96		
73	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	48		
74	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 30.000 btu's.	8		
75	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 48.000 btu's.	20		
76	Manutenção preventiva de Condicionado Split Inverter Cassete (55.000 BTUs)	8		
Manutenção corretiva				
77	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	48		
78	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	24		
79	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 30.000 btu's.	4		

80	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 48.000 btu's.	10		
81	Manutenção corretiva de Ar Condicionado Split Inverter Cassete (55.000 BTUs)	2		
MÂNCIO LIMA/AC				
Manutenção Preventiva				
82	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	8		
Manutenção Corretiva				
83	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	6		
BUJARI/AC				
Manutenção Preventiva				
84	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's	16		
Manutenção Corretiva				
85	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	12		
CAPIXABA/AC				
Manutenção Preventiva				
86	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's	20		
Manutenção corretiva				
87	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	10		
PORTO ACRE/AC				
Manutenção Preventiva				
88	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4		
89	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	4		
Manutenção Corretiva				
90	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2		
91	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	2		
MANOEL URBANO/AC				
Manutenção preventiva				
92	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	8		
Manutenção corretiva				
93	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	4		

ASSIS BRASIL/AC				
Manutenção preventiva				
94	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	8		
Manutenção corretiva				
95	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 24.000 btu's.	4		
PORTO WALTER/AC				
Manutenção preventiva				
96	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4		
Manutenção corretiva				
97	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3		
ACRELÂNDIA /AC – UVL				
Manutenção preventiva				
98	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4		
Manutenção corretiva				
99	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3		
SENADOR GIOMARD/AC – UVL/POSTO TREVO/AC				
Manutenção preventiva				
100	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.(Senador Giomard)	20		
101	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.(Posto Trevo)	4		
Manutenção corretiva				
102	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.(Senador Giomard)	10		
103	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.(Posto Trevo)	3		
PLÁCIDO DE CASTRO/AC – UVL/POSTO CAMPINAS				
Manutenção preventiva				
104	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.(Placido de Castro)	8		
105	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's (Posto Campinas)	4		
106	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's (Posto Campinas)	4		
Manutenção corretiva				

107	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.(Placido de Castro)	4		
108	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 12.000 btu's.(Posto Campinas)	2		
109	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.(Posto Campinas)	2		
XAPURI – UVL				
Manutenção preventiva				
110	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	16		
111	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4		
Manutenção corretiva				
112	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3		
113	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2		
BRASILÉIA/AC – UVL				
Manutenção preventiva				
114	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	8		
115	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4		
Manutenção corretiva				
116	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3		
117	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2		
EPITACIOLÂNDIA/AC				
Manutenção preventiva				
118	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	16		
119	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4		
Manutenção corretiva				
120	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	8		
121	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2		
SENA MADUREIRA/AC – UVL				
Manutenção preventiva				

122	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Piso-teto, de 12.000 btu's.	12		
123	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	8		
124	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	4		
Manutenção corretiva				
125	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Piso-teto, de 12.000 btu's.	6		
126	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4		
127	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	2		
FEIJÓ/AC – UVL				
Manutenção preventiva				
128	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	4		
129	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	4		
Manutenção corretiva				
130	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	3		
131	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2		
TARAUACÁ/AC – UVL				
Manutenção preventiva				
132	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	8		
133	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	4		
Manutenção corretiva				
134	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Inverter, Hi-wall, de 18.000 btu's.	2		
135	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	2		
CRUZEIRO DO SUL/AC – UVL				
Manutenção preventiva				
136	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	8		
137	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Piso-teto, de 9.000 btu's.	12		

138	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	8		
Manutenção corretiva				
139	Manutenção corretiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 12.000 btu's.	2		
140	Manutenção corretiva a de condicionadores de ar Split, Convencional, Piso-teto, de 9.000 btu's.	2		
141	Manutenção preventiva de condicionadores de ar Split, Convencional, Hi-wall, de 30.000 btu's.	4		
FORNECIMETO DE PEÇAS / REPOSIÇÃO DE MATERIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITAVEL 3,63%	VALOR REGISTRADO	
142	Percentual de desconto sobre o valor estimado para o fornecimento de peças / reposição de materiais durante 12 meses. No caso em tela, estima-se o valor anual equivalente a R\$ reais e percentual de desconto de % para o fornecimento de peças / reposição e materiais.	3,63%	R\$ 50.000,00	
PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC				
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	PREÇO (R\$)	
			VALOR UNIT	VALOR TOTAL
143	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização do Prédio-Sede, Prédio-Anexo, Posto Fiscal Tucandeira e Agência de Cruzeiro do Sul. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição da atividade a ser executada, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial do Estado.	UND	R\$	R\$
TOTAL DO LOTE - I (INSTALAÇÃO + DESINSTALAÇÃO + MANUT. PREVENTIVA E MANUT. CORRETIVA + REPOSIÇÃO DE PEÇAS + ELABORAÇÃO DO PMOC)				R\$

16. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 16.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 16.1.1. O Termo de Referência;
- 16.1.2. O Edital da Licitação;
- 16.1.3. A Proposta do contratado;
- 16.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

17. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1. DA VIGÊNCIA

17.1.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, observado o disposto nos artigos de nº 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Estado do Acre.

17.1.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

17.2. DA EFICÁCIA

17.2.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

17.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

17.2.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

18. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1.1. Os locais de prestação dos serviços serão nas unidades do órgão contratante em todos os 22 (Vinte e Dois) municípios do Estado do Acre.

18.1.2. MANUTENÇÃO INICIAL:

18.1.2.1. A manutenção inicial deverá ser iniciada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato, e finalizada até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato.

18.1.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

18.1.3.1. A manutenção preventiva será executada conforme cronograma baseado no PMOC aprovado pela Contratante, que terá periodicidade mínima trimestral. Não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses. As manutenções trimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas e integralmente finalizadas no mesmo mês a que se referem (inicialmente, no primeiro mês de contratação; após, a cada 3 (três) meses).

18.1.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

18.1.4.1. Para a manutenção corretiva a Contratada deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela Contratada;

18.1.4.2. O Prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do atendimento.

18.1.4.3. Em casos excepcionais e de urgência, ou sejam, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do no-break, da central telefônica demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 1 (uma) hora, para o início do atendimento; e será reduzido para 4 (horas), o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos chamados.

18.2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.2.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

18.2.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

18.2.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo), prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

18.2.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

19. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. **PREPOSTO**

19.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

19.7. **FISCAL DO CONTRATO**

19.7.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

19.7.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

19.7.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

19.7.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

19.7.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

19.7.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

19.7.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

19.7.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

19.7.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

19.7.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

19.7.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

19.7.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

19.7.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

19.7.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

19.7.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

19.7.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

19.7.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

19.7.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

19.7.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

19.7.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

19.7.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

19.7.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

19.7.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

19.7.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

19.7.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

19.8. GESTOR DO CONTRATO

19.8.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

19.8.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

19.8.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

19.8.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

19.8.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

19.8.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

19.8.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

19.8.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

19.8.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

19.8.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

19.8.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

19.8.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

19.8.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

19.8.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

19.8.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

19.8.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

19.8.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

19.8.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

19.8.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

19.8.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

19.8.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

19.8.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

19.8.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

20. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

21.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

22. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

22.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

22.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

a) **Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF**

b) **CNPJ nº 05.509.035/0001-74.**

22.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

22.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

22.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

22.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rodovia AC-40, Km-05 n.º 1.054, Vila Acre, CEP 69.902-450, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

22.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

22.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

22.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

22.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

23.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

24.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

24.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

24.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

24.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

24.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

24.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

24.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

24.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

24.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

24.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

25.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

25.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

25.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

25.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

25.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

25.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

25.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

25.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

25.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

25.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

25.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

25.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

25.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

25.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

26. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

27. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

27.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

- 27.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 27.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 27.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 27.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 27.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 27.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 27.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 27.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 27.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 27.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 27.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

28.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

28.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

28.3. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

28.4. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

28.5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96](#) da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

28.6. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

28.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

28.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

28.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública

e das multas aplicadas

29. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

29.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 753/207

29.1.2. Programa de Trabalho:

29.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 e 33.90.30.00.00

29.1.4. Fonte de Recurso:

30. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

31. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

31.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

31.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

31.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

32. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

32.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

33. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

33.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco – Ac, xx de xxxxxx de 2025.

JOSÉ FRANCISCO THUM

PRESIDENTE

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - IDAF

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DOUGLAS DA SILVA COSTA, Chefe de Divisão**, em 19/05/2025, às 09:58, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015538541** e o código CRC **C7E94227**.

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de xx (xxxxxxx) dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.